



ULISSES FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR

**OS IMPACTOS DAS OPERAÇÕES DE EMPRESAS BRASILEIRAS EM PARAÍSO
FISCAIS NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DO BRASIL:
UMA ANÁLISE SOBRE EROÇÃO FISCAL E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO
INTERNACIONAL**

Salvador

2025

ULISSES FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR

**OS IMPACTOS DAS OPERAÇÕES DE EMPRESAS BRASILEIRAS EM PARAÍSO
FISCAIS NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DO BRASIL:
UMA ANÁLISE SOBRE EROÇÃO FISCAL E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO
INTERNACIONAL**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de direito da Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel

Orientador: Darlã Conceição Santos

Salvador
2025

ULISSES FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR

**OS IMPACTOS DAS OPERAÇÕES DE EMPRESAS BRASILEIRAS EM PARAÍSO
FISCAIS NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DO BRASIL:
UMA ANÁLISE SOBRE EROÇÃO FISCAL E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO
INTERNACIONAL**

Tese/Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de doutor/mestre em Nome do Programa da Universidade Católica do Salvador.

Salvador, 18 de junho de 2026

Banca Examinadora:

Nome do orientador com titulação, Instituição onde obteve o título e Instituição a que pertence.

Darlã Conceição Santos

Nome do componente da banca com titulação, Instituição onde obteve o título e Instituição a que pertence.

Aleksandro de Mesquita Brasileiro

RESUMO

O presente trabalho analisa os impactos das operações realizadas por empresas brasileiras em paraísos fiscais sobre a arrecadação tributária nacional, enfatizando fenômenos da erosão da base tributária nacional e planejamento tributário internacional. Em um cenário de globalização econômica e elevada mobilidade de capitais, empresas multinacionais utilizam jurisdições de baixa tributação para reduzir sua carga fiscal. Nesse contexto, a pesquisa busca compreender como essas operações afetam a arrecadação tributária brasileira e desafiam a efetividade dos mecanismos de controle fiscal. O trabalho se justifica pela necessidade de aprofundar a compreensão acerca dos efeitos dessas estratégias para com a capacidade arrecadatória do Estado brasileiro. O objetivo geral é analisar os impactos das operações realizadas por empresas brasileiras em paraísos fiscais sobre a arrecadação tributária nacional. Como objetivos específicos, busca-se descrever as características principais dos paraísos fiscais, identificar as formas de planejamento tributário utilizadas por empresas multinacionais para reduzir sua carga tributária, examinar o fenômeno do *Profit Shifting* e avaliar a efetividade dos instrumentos normativos adotados pelo Brasil para combater a erosão da base tributária. A pesquisa possui natureza qualitativa, abordagem descritivo-analítica e fundamenta-se em revisão bibliográfica e documental, com base em doutrina, normas jurídicas e relatórios especializados. Os resultados demonstram que, embora muitas operações em paraísos fiscais sejam lícitas e enquadradas como elisão fiscal, seus efeitos contribuem para a redução da arrecadação tributária brasileira, favorecendo o deslocamento de lucros para jurisdições de baixa tributação e dificultando a fiscalização estatal. Conclui-se que os paraísos fiscais atuam tanto como instrumentos legítimos de planejamento tributário quanto como ambientes propícios a práticas que enfraquecem a arrecadação pública, evidenciando a necessidade de fortalecer a cooperação internacional e os mecanismos de controle tributário.

Palavras-chave: Paraísos fiscais. Planejamento tributário internacional. Erosão da base tributária. Elisão fiscal. Profit shifting. Arrecadação tributária.

ABSTRACT

This study analyzes the impacts of operations carried out by Brazilian companies in tax havens on national tax revenue, emphasizing the phenomena of tax base erosion and international tax planning. In a context of economic globalization and high capital mobility, multinational companies use low-tax jurisdictions to reduce their tax burden. In this scenario, the research seeks to understand how these operations affect Brazilian tax revenue and challenge the effectiveness of existing tax control mechanisms. The study is justified by the need to deepen the understanding of the effects of these strategies on the Brazilian State's revenue-raising capacity. The general objective is to analyze the impacts of operations carried out by Brazilian companies in tax havens on national tax revenue. The specific objectives are to describe the main characteristics of tax havens, identify the tax planning mechanisms used by multinational companies to reduce their tax burden, examine the profit shifting phenomenon, and evaluate the effectiveness of the legal instruments adopted by Brazil to combat tax base erosion. The research has a qualitative nature, a descriptive-analytical approach, and is based on bibliographic and documentary review, using doctrine, legal norms, and specialized reports. The results show that, although many operations in tax havens are lawful and classified as tax avoidance, their effects contribute to the reduction of Brazilian tax revenue, favoring the shifting of profits to low-tax jurisdictions and hindering state oversight. It is concluded that tax havens act both as legitimate instruments of tax planning and as environments conducive to practices that weaken public revenue collection, highlighting the need to strengthen international cooperation and tax control mechanisms.

Keywords: Tax havens. International tax planning. Tax base erosion. Tax avoidance. Profit shifting. Tax revenue.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	7
2. PARAÍSO FISCAL.....	12
2.1. Origem e conceituação de paraísos fiscais.....	12
2.2. Como ocorrem as operações tributárias em paraísos fiscais.....	15
3. ELISÃO E EVASÃO FISCAL, O QUE REALMENTE É UTILIZADO NAS OPERAÇÕES DE EMPRESAS BRASILEIRAS NO EXTERIOR?.....	16
4. IMPACTOS DAS OPERAÇÕES FISCAIS DE EMPRESAS BRASILEIRAS NO EM PARAÍSO FISCAL EM RELAÇÃO AO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA NACIONAL.....	18
5. METODOLOGIA DE PESQUISA.....	21
6. DISCUSSÃO GERAL SOBRE OS RESULTADOS.....	23
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	26
8. REFERÊNCIAS.....	28

1 INTRODUÇÃO

A intensificação da globalização econômica e a crescente mobilidade de capitais têm aumentado as possibilidades de atuação de empresas em múltiplas jurisdições, favorecendo a adoção de estratégias de planejamento tributário internacional destinadas à redução da carga fiscal. Nessa seara, os paraísos fiscais destacam-se como instrumentos centrais, ao oferecerem regimes de baixa ou nula tributação, elevados níveis de sigilo financeiro e estruturas jurídicas que facilitam a alocação de lucros em territórios distintos daqueles em que são efetivamente gerados. A literatura mostra que tais práticas estão diretamente associadas à diminuição da taxa efetiva de imposto das empresas e à intensificação de mecanismos de erosão de imposto das empresas. Em solo brasileiro, a literatura especializada mostra que essas práticas estão diretamente associadas às causas acima citadas, fenômenos extremamente discutidos no âmbito do projeto Base Erosion and *Profit Shifting* (BEPS). Ainda, no Brasil, empresas nacionais realizam operações com partes relacionadas localizadas em jurisdições de baixa tributação, caracterizando práticas de *Profit Shifting* que permitem a transferência de lucros para fora do país, reduzindo a arrecadação tributária doméstica. Embora muitas dessas estratégias se enquadrem no campo da elisão fiscal, portanto dentro dos limites da legalidade, seus efeitos econômicos e fiscais trazem questionamentos acerca da equidade e da efetividade do sistema tributário, especialmente em países em desenvolvimento como o Brasil, onde a perda de receitas compromete a capacidade estatal de financiamento de políticas públicas.

Apesar da existência de alguns mecanismos normativos destinados ao controle de práticas tributárias internacionais, como regras de preços de transferência e a tributação de controladas no exterior, é notório que empresas brasileiras conseguem, ainda, estruturar operações em paraísos fiscais de modo a reduzir de forma significativa a sua carga tributária. Esse cenário evidencia um problema central: a reincidência do uso de estratégias de planejamento tributário que, embora frequentemente enquadradas como elisão fiscal, produzem efeitos concretos de erosão da base tributária nacional. O uso de estruturas societárias em jurisdições de baixa tributação, aliada à realização de transações com partes relacionadas no exterior, possibilita o deslocamento de lucros para fora do país,

limitando a efetividade das normas existentes e comprometendo a arrecadação tributária. Nesse contexto, faz-se necessário compreender até que ponto o ordenamento jurídico brasileiro é capaz de lidar com essas práticas e quais são as fragilidades que permite a continuidade desse fenômeno, especialmente diante da crescente complexidade das operações empresariais em âmbito internacional.

Diante do contexto apresentado, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar os impactos das operações realizadas por empresas brasileiras em paraísos fiscais sobre a arrecadação tributária nacional, com foco no fenômeno da erosão da base tributária decorrente do planejamento tributário internacional. De uma forma mais específica, busca-se compreender as principais características e funções dos paraísos fiscais no cenário mundial, identificar os mecanismos de planejamento tributário usado pelas empresas para a redução de sua carga fiscal, especialmente aqueles relacionados ao deslocamento artificial de lucros, assim como examinar a ocorrência e os efeitos do *profit shifting* no contexto brasileiro. Ainda, será avaliado a efetividade dos instrumentos normativos adotados pelo Brasil no combate a essas práticas e discutir suas limitações frente à complexidade das operações internacionais, a fim de contribuir para a reflexão acerca dos impactos dessas estratégias sobre a arrecadação tributária e a justiça fiscal.

Para o desenvolvimento desta pesquisa, faz-se necessário esclarecer alguns conceitos fundamentais que são abordados na análise proposta. Dentre eles, destaca-se o conceito de paraíso fiscal, cuja definição não é uniforme na literatura especializada, mas que, em geral, está associada a jurisdições que oferecem benefícios tributários destinados à atração de capitais estrangeiros. Nesse sentido, Salvador (2006, p. 205) conceitua:

A expressão “paraíso fiscal” é utilizada para identificar aqueles territórios que estabelecem vantagens fiscais com a finalidade de atrair investimento estrangeiro e favorecer a economia nacional. Porém, é difícil encontrar uma definição única de paraíso fiscal e mais ainda identificar os países e territórios que podem considerar-se paraísos fiscais.

Diante desse conceito, é notório que os paraísos fiscais são caracterizados por serem territórios que oferecem benefícios tributários destinados à atração de

capitais estrangeiros, embora sua conceituação não seja uniforme na doutrina. Ainda nessa seara, insere-se o planejamento tributário internacional, especialmente na sua vertente de elisão fiscal, que corresponde à adoção de estratégias lícitas destinadas à redução da carga tributária, muitas vezes por meio da utilização de lacunas e assimetrias entre diferentes sistemas fiscais. Nesse contexto, Oliveira conceitua o planejamento tributário como o “plexo de providências de planejamento que busca o aproveitamento dos campos de não-incidência tributária e a identificação das possíveis lacunas que possibilitem ao contribuinte redução, eliminação ou postergação de tributo” (OLIVEIRA, 2005, p. 1). Dessa maneira, a elisão fiscal constitui um mecanismo lícito de economia tributária, integrando o qualquer projeto bem estruturado de planejamento tributário internacional, visto que utiliza de meios legais para minimizar a tributação sobre suas atividades econômicas.

Associado ao disposto acima, ganha relevância o fenômeno do *profit shifting*, que consiste na transferência de lucros para jurisdições de baixa tributação por meio de transações entre partes relacionadas, configurando um dos principais mecanismos de erosão da base tributária, conforme um dos principais mecanismos de erosão da base tributária. Conforme destaca Rathke (2021, p. 104), “as empresas brasileiras apresentam um volume substancialmente maior de transações com partes relacionadas localizadas em países com alíquotas mais baixas”. Dessa maneira o *profit shifting* se mostra como uma estratégia utilizada por grupos multinacionais para deslocar seus resultados financeiros para jurisdições mais favorecidas no que diz respeito ao aspecto tributário de seus respectivos negócios.

Por fim, destaca-se o conceito de erosão da base tributária, consolidado no âmbito do projeto BEPS, que se refere à diminuição da base de incidência de tributos em um certo país em decorrência da realocação artificial de lucros, comprometendo a arrecadação do estado e evidenciando os desafios enfrentados pelos sistemas tributários nacionais diante da crescente complexidade das operações econômicas globais. Nesse sentido, Cunha (2019, p. 71) esclarece:

A expressão Base Erosion and Profit Shifting (BEPS) refere-se às estratégias de planejamento tributário utilizadas por empresas multinacionais que exploram lacunas e incompatibilidades entre diferentes

sistemas tributários nacionais, permitindo que os lucros sejam artificialmente deslocados para jurisdições de baixa ou nenhuma tributação, nas quais há pouca ou nenhuma atividade econômica efetiva. Como consequência, ocorre a erosão das bases tributárias dos países onde o valor é efetivamente gerado, reduzindo a arrecadação e comprometendo a equidade fiscal.

Ainda, o Projeto BEPS (*Base Erosion and Profit Shifting*), desenvolvido no âmbito da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), consiste em um conjunto de ações coordenadas internacionalmente que têm como objetivo combater estratégias de planejamento tributário utilizadas por empresas multinacionais para explorar lacunas e assimetrias entre diferentes sistemas fiscais nacionais.

O presente trabalho de pesquisa pode ser utilizado para entender como a utilização de estruturas empresariais em paraísos fiscais, por empresas brasileiras, possibilita a dissociação entre o local de geração do valor econômico e o local de tributação dos lucros, resultando em uma redução artificial desses lucros, resultando, assim, em uma redução artificial da base tributária brasileira. Entende-se que mesmo diante de mecanismos legais de controle, as assimetrias entre sistemas fiscais internacionais ainda vão permitir a adoção de estratégias que diminuam a incidência tributária de forma significativa, sem necessariamente violar a legislação vigente. Nesse sentido, pressupõe-se que tais práticas comprometem substancialmente a efetividade do sistema tributário brasileiro, ao reduzir sua capacidade arrecadatória e ao gerar distorções na distribuição do ônus fiscal, favorecendo agentes econômicos com uma maior capacidade de planejamento tributário internacional.

A relevância desta pesquisa reside na necessidade de aprofundar a compreensão sobre os efeitos das estratégias de planejamento tributário internacional adotadas por empresas brasileiras, especialmente no que se refere à utilização de paraísos fiscais e seus impactos sobre a arrecadação pública. Do ponto de vista científico, o estudo contribui para o debate acadêmico ao articular evidências empíricas e fundamentos teóricos acerca da erosão da base tributária, do *profit shifting* e das limitações dos sistemas fiscais nacionais diante da crescente integração econômica global, com especial atenção ao contexto brasileiro, ainda

pouco explorado de forma sistematizada na literatura. Sob a perspectiva social, a pesquisa se mostra relevante ao evidenciar como a redução da arrecadação tributária decorrente dessas práticas pode comprometer a capacidade do Estado de financiar políticas públicas essenciais, além de acentuar desigualdades ao transferir, de forma indireta, a carga tributária para contribuintes com menor capacidade de planejamento fiscal. Dessa forma, o trabalho busca não apenas ampliar o entendimento teórico sobre o tema, mas também fomentar reflexões críticas acerca da justiça fiscal e da efetividade das normas tributárias em um cenário econômico cada vez mais complexo e globalizado.

Quanto aos procedimentos metodológicos, o presente trabalho de pesquisa caracteriza-se como de natureza qualitativa, com abordagem descritivo-analítica, fundamentada em revisão bibliográfica e documental. Para tanto, serão utilizados referenciais teóricos nacionais e internacionais que versam sobre paraísos fiscais, planejamento tributário internacional e erosão da base tributária, incluindo também levantamentos estatísticos realizados por órgãos competentes acerca do cenário tributário brasileiro e internacional com o fito de analisar relação da atuação de empresas brasileiras em jurisdições de baixa tributação e a redução da taxa de arrecadação nacional. Ainda, serão examinadas normas jurídicas brasileiras e diretrizes internacionais, principalmente aquelas que têm relação com o enfrentamento do fenômeno estudado neste trabalho, a fim de compreender suas causas, efeitos e como mitigá-lo. A análise será conduzida de forma crítica, buscando relacionar os fundamentos teóricos com a realidade do contexto brasileiro, de maneira que seja possível avaliar os impactos dessas práticas sobre a arrecadação tributária e a efetividade do sistema fiscal.

A presente monografia se encontra estruturada de modo a permitir uma compreensão progressiva do tema proposto. Inicialmente, no primeiro capítulo, são apresentados os fundamentos teóricos que sustentam a pesquisa, com a abordagem dos conceitos de paraísos fiscais, planejamento tributário internacional, elisão fiscal e erosão da base tributária, à luz da literatura especializada. Na sequência, o segundo capítulo dedica-se à análise das estratégias utilizadas por empresas multinacionais, com ênfase no fenômeno do *profit shifting* e na relação entre a utilização de jurisdições de baixa tributação e a redução da carga fiscal, incorporando evidências empíricas relevantes para o estudo. Posteriormente, o

terceiro capítulo volta-se ao contexto brasileiro, examinando o arcabouço normativo aplicável, os mecanismos de controle existentes e suas limitações frente à complexidade das operações internacionais. No quarto capítulo, será apresentado os efeitos na arrecadação nacional causados pela alocação tributária de empresas brasileiras em paraísos fiscais . Por fim, são apresentadas as considerações finais, nas quais se busca retomar os objetivos da pesquisa e discutir os principais achados, evidenciando os impactos dessas práticas sobre a arrecadação tributária e suas implicações para a justiça fiscal.

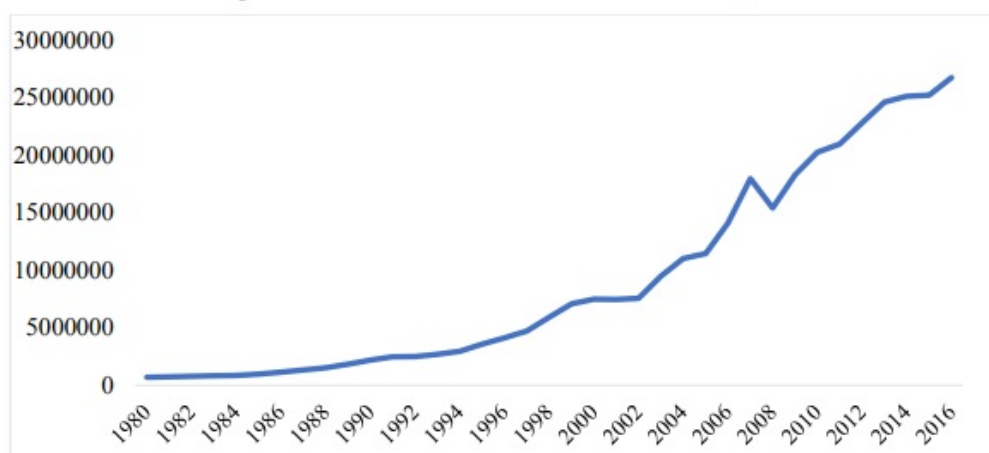
2 PARAÍÇOS FISCAIS

2.1 Origem e conceituação de paraísos fiscais

A origem dos paraísos fiscais se encontra em um período anterior a contemporaneidade, sendo vinculada ao surgimento dos tributos e até mesmo a tentativa de comerciantes e proprietários de reduzir seus encargos tributários. Segundo pensamento de Ricardo Jorge da Silva, na obra Paraísos Fiscais (2012, p.4), na antiguidade mercadores gregos utilizavam pequenas ilhas próximas a Atenas para armazenar mercadorias e, assim, tentar evitar a incidência de tributação sobre importações que eram realizadas no porto ateniense.

Em sentido moderno, os paraísos fiscais consolidaram-se no século XX, sobretudo nos anos 80, muito por conta da expansão financeira internacional e da globalização econômica. A partir do momento em que a internacionalização dos negócios se inicia nesse novo mundo globalizado, a tributação também à acompanha, fazendo com que surjam diversos fenômenos, como o da dupla tributação, por exemplo, fato este que leva as empresas a buscarem regiões geográficas com baixa ou nula tributação para que a redução dos encargos fiscais e maximização dos lucros fosse possível (CORREIA, 2012).

Pode-se ver a crescente do investimento no exterior através do gráfico elaborado pela UNCTAD no ano de 2017, veja se:

Gráfico 1. Estoque de Investimento Direto Externo no mundo, de 1980 a 2016

Fonte: elaboração própria com dados da UNCTAD (2017).

Este é um exemplo do grande efeito do mundo globalizado na seara tributária internacional, o gráfico transparece um cenário onde existe um aumento considerável, com o passar dos anos, de indivíduos ou empresas que possuem ativos (capital, empréstimos e lucros reinvestidos) fora do seu país de origem. Em termos comparativos, observa-se uma expansão significativa desse estoque de investimento ao longo das últimas décadas. Enquanto em 1980 os valores giravam em torno de 701,1 bilhões de dólares, no ano de 2016 o montante já supera 26,7 trilhões de dólares, evidenciando aumento superior a trinta e oito vezes em menos de quarenta anos (COFECON, 2018).

Por sua vez, no que se refere à sua conceituação, os paraísos fiscais sofrem com uma fama de serem lugares onde multimilionários vão para ocultar grandes fortunas, muitas vezes utilizando de bancos de alto sigilo financeiro, entretanto, embora tais práticas possam ocorrer, essa percepção não esgota o significado jurídico e econômico do instituto. Os paraísos fiscais são compreendidos como países, territórios ou jurisdições que oferecem regimes tributários menos rigorosos, marcados pela inexistência ou baixíssima carga fiscal incidente sobre renda, patrimônio ou lucros empresariais. Tais localidades estruturam-se juridicamente com o fito de atrair capitais estrangeiros, investimentos internacionais e registros societários, convertendo-se em instrumentos muito utilizados no planejamento tributário global. Nesse entendimento Maria Ferreira Moreira, em *Os Paraísos Fiscais e o seu Impacto na Economia dos Países* (2024), afirma que essas

jurisdições oferecem diversas vantagens no âmbito fiscal, sendo procuradas por pessoas físicas e jurídicas interessadas na otimização fiscal e na proteção patrimonial. Logo, essa ideia de marginalização dos paraísos fiscais não é totalmente verídica, a propósito, Palan, Murphy e Chavagneux (2010, p. 4) defendem que os paraísos fiscais devem ser compreendidos como estruturas pertencentes ao funcionamento regular da economia global, e não como fenômenos marginais ao sistema econômico. Segundo os mesmos autores, sua existência decorre da própria autonomia jurídica de determinados Estados ou territórios, que utilizam competências soberanas para criar ambientes normativos atrativos ao capital internacional. Nessa lógica, essas jurisdições transcendem a função meramente tributária, passando a desempenhar papel estratégico na gestão financeira de grandes patrimônios, ao mesmo tempo em que podem contribuir para desequilíbrios no sistema financeiro internacional. (PALAN; MURPHY; CHAVAGNEUX, 2010, p. 4).

Torna-se muito importante destacar que no Brasil, a identificação das jurisdições vistas como de tributação favorecida é realizada pela Instrução Normativa RFB nº 1.037/2010, que inclui, entre outras, as jurisdições de Andorra, Bahamas, Bermudas, Ilhas Cayman, Gibraltar, Liechtenstein, Mônaco, Panamá, Seychelles e Vanuatu, as quais são reconhecidas pela adoção de regimes tributários favorecidos e por condições que facilitam o deslocamento internacional de capitais (BRASIL, 2010).

2.2 Como ocorrem as operações tributárias em paraísos fiscais

As operações tributárias em paraísos fiscais, em regra, ocorrem através da transferência de rendimentos, patrimônios ou atividades empresariais para jurisdições que oferecem uma tributação menor ou inexistente quando comparadas ao sistema fiscal do país de origem dessas operações. Uma das maneiras mais recorrentes consiste na alteração da residência fiscal de pessoas físicas ou jurídicas, permitindo que o contribuinte comece a ser submetido ao regime tributário de outro território, este que se torna bem mais vantajoso na seara fiscal. Nesses casos, busca-se reduzir a incidência de tributos sobre renda, patrimônio, sucessões ou lucros empresariais por meio do aproveitamento das diferenças normativas existentes entre os Estados. Essa dinâmica decorre da crescente mobilidade

internacional de capitais e contribuintes em um cenário globalizado de economia (Silva, 2012). Outra prática utilizada é a formação de sociedades holdings, empresas offshore, trusts ou entidades patrimoniais em jurisdições fiscalmente favorecidas. Essas estruturas permitem centralizar investimentos, administrar ativos internacionais, organizar sucessões patrimoniais ou canalizar receitas por meio de pessoas jurídicas que se localizam em países de baixa tributação. Em determinadas hipóteses, esses mecanismos são utilizados de forma lícita no planejamento tributário internacional; em outras, podem servir para ocultação patrimonial ou para dificultar a fiscalização das autoridades tributárias nacionais. Por conta disso, a validade dessas operações depende da existência de finalidade econômica real e do respeito às normas internas e internacionais aplicáveis (Torres, 2001; LESERVOISIER, 1992).

Também se destacam, entre as principais operações em paraísos fiscais, os mecanismos relacionados aos preços de transferência utilizados por grupos empresariais multinacionais. Nessas situações, empresas pertencentes ao mesmo conglomerado realizam transações internas de bens, serviços, empréstimos ou cessão de direitos por valores artificialmente manipulados, deslocando lucros para subsidiárias situadas em jurisdições de baixa tributação. Como consequência, reduz-se a base tributável nos países em que a atividade econômica efetivamente ocorre. Em razão disso, organismos internacionais passaram a desenvolver parâmetros de controle baseados no princípio *Arm's Length*, segundo o qual empresas vinculadas devem negociar em condições equivalentes às praticadas entre partes independentes (MOREIRA, 2024; OCDE, 2022).

Por fim, pode-se observar que as operações tributárias em paraísos fiscais são instrumentos que podem ser legitimamente utilizados no âmbito do planejamento tributário internacional, desde que pautados na legalidade. Ao mesmo tempo, práticas ilícitas na seara tributária também são uma realidade a ser combatida pelos órgãos competentes para que a arrecadação tributária nacional seja assegurada e a equidade concorrencial entre as empresas seja mantida.

3 ELISÃO E EVASÃO FISCAL, O QUE REALMENTE É UTILIZADO NAS OPERAÇÕES DE EMPRESAS BRASILEIRAS NO EXTERIOR?

Faz-se muito importante trazer a esta pesquisa a distinção entre elisão fiscal e evasão fiscal, essa diferenciação possui uma posição central no cerne do tema em questão, principalmente no contexto das operações internacionais realizadas por empresas brasileiras. Enquanto a elisão fiscal corresponde à adoção de condutas lícitas, estas que são anteriores ao fato gerador, com o objetivo de reduzir, adiar ou ainda evitar a incidência de tributos, a evasão fiscal caracteriza-se como a prática ilícita, marcada pela fraude, simulação e até a omissão com o fito de acabar ou minimizar tributos devidos, estes que deveriam ser arrecadados pelo Estado, mantendo assim uma robusta base tributária. Nesse contexto, a doutrina, de forma majoritária, entende que a elisão é o exercício legítimo da autonomia privada do contribuinte, contrapondo com a evasão fiscal, esta que representa a violação direta ao ordenamento jurídico tributário (CARVALHO, 2017; XAVIER, 2009).

Nesse contexto, a utilização de paraísos fiscais por empresas brasileiras encontra respaldo no próprio ordenamento jurídico, desde que observados os requisitos legais aplicáveis. Assim como destaca Iglesias e Oliveira (2019), a constituição de empresas ou o envio de capitais para o exterior, também para jurisdições de baixa tributação, não configura, por si só, uma prática ilícita, sendo aceita como estratégia legítima de planejamento tributário internacional. No Brasil, essa realidade é disciplinada por normas específicas, normas essas como a Instrução Normativa RFB n. 1.474/2014, que traz critérios para caracterização de países com tributação favorecida assim como regula aspectos relacionados à composição societária nessas jurisdições. Ainda a Lei n. 13.254/2016 (Lei de Repartição) reforça a legalidade da manutenção de ativos no exterior, desde que observados os deveres de declaração e regularização diante do Fisco. Por outro lado, a linha que separa a elisão da evasão fiscal torna-se sensível no momento em que existe o desvio de finalidade ou ocultação de informações que são de grande valia para o fisco. A evasão de divisas caracteriza-se quando o contribuinte promove a saída de recursos para o exterior de forma não declarada ou sem autorização legal, com o objetivo de ocultar patrimônio e evitar a devida tributação. Tal conduta possui a sua tipificação no art. 22 da Lei n.7.492/1986, sendo considerada crime contra o sistema financeiro nacional. Veja se:

Art. 22. Efetuar operação de câmbio não autorizada, com o fim de promover evasão de divisas do País:

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, a qualquer título, promove, sem autorização legal, a saída de moeda ou divisa para o exterior, ou nele mantiver depósitos não declarados à repartição federal competente. (BRASIL, 2014)

Nesse sentido, ainda Iglesias e Oliveira (op. cit.) ressaltam que, mesmo que os paraísos fiscais possam ser usados como meios legítimos de proteção de patrimônio, estes também podem se tornar ambientes propícios para práticas ilícitas, como lavagem de dinheiro, sonegação fiscal e blindagem patrimonial abusiva, o que reforça a importância da análise da legalidade das operações realizadas.

Por fim, no que diz respeito às operações internacionais de empresas brasileiras, o que predomina, do ponto de vista jurídico e formal, é o uso de estratégias de elisão fiscal. Na prática isso se concretiza através de mecanismos como constituição de holdings no exterior, uso de empresas offshore em jurisdições nas quais a tributação é mais atenuada, aproveitamento de tratados contra a bitributação, além de práticas como preços de transferências e reorganizações societárias internacionais (OLIVEIRA, 2013). Esses instrumentos são muito utilizados pois permitem reduzir custos tributários sem cometer atos ilícitos, logo, não violando a legislação, sendo esperados dentro de um ambiente global competitivo, no qual os Estados oferecem incentivos fiscais para atrair capital estrangeiro. Entretanto, a literatura evidencia que existe a presença de práticas ilícitas, mesmo que não declaradas como práticas oficiais, principalmente quando essas mesmas estruturas são utilizadas para fins diferentes daqueles juridicamente permitidos. Estudos apontam que mecanismos típicos da elisão frequentemente são desviados para evasão fiscal, evasão de dívidas e até mesmo lavagem de dinheiro, tudo isso mediante ocultação de patrimônio, simulação de operações ou manipulação de informações de teor contábil (GIAMPIETRO, 2010). Além disso, a própria doutrina reconhece que os contribuintes “por muitas vezes praticam tanto atividades elisivas como evasivas” no contexto internacional, evidenciando a existência de uma zona híbrida entre legalidade e ilegalidade (GIAMPIETRO, 2010, p. 9). Portanto, embora a elisão seja a base das operações, a prática ilícita ainda

permeia o cenário tributário brasileiro quando o assunto está voltado a operações em paraísos fiscais, fato que torna o tema extremamente relevante em um debate sobre regulação e controle fiscal internacional.

4 IMPACTOS DAS OPERAÇÕES FISCAIS DE EMPRESAS BRASILEIRAS NO EM PARAÍDOS FISCAIS EM RELAÇÃO AO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA NACIONAL

As operações fiscais realizadas por empresas brasileiras no exterior, especialmente em paraísos fiscais, ocasionam impactos significativos na arrecadação tributária nacional, principalmente por conta da transferência de lucros para países onde a tributação é mais baixa quando comparada ao Brasil. Esse processo está relacionado ao fenômeno conhecido como Base Erosion and Profit Shifiting (BEPS), que acaba por reduzir a base tributária dos países e compromete a competência do Estado de financiar políticas públicas e serviços essenciais como saúde e educação, por exemplo. Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, “a erosão da base tributária e a transferência de lucros representam riscos significativos para as receitas, a soberania e a justiça fiscal dos países” (OCDE, 2013).

Porém, antes de apresentar os impactos diretos das operações em questão, faz-se necessário mostrar como ocorre a tributação no Brasil e como os recursos arrecadados são utilizados em prol da sociedade. O sistema tributário nacional encontra-se embasado na Constituição Federal de 1988 e em seu Código Tributário Nacional, porém a carta magna é responsável por estabelecer a repartição das competências tributárias entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, garantindo assim autonomia financeira e administrativa para cada ente federativo (CORREIA NETO, s.d). Nesse modelo, à União compete instituir tributos de alcance nacional, como o próprio imposto de renda (IR) e o imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); aos Estados compete a arrecadação de tributos como o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); enquanto os Municípios ficam encarregados dos Imposto Sobre Serviços (ISS) e o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Além da competência para instituir tributos e

arrecadá-los, a Constituição também prevê formas de repartição das receitas tributárias, fazendo com que ocorra a transferência de parte dos valores arrecadados entre os entes federativos, principalmente por meio de fundos constitucionais, com o objetivo fomentar o equilíbrio financeiro e, dessa forma, minimizar desigualdades regionais. Nesse sentido, os tributos depois de arrecadados exercem o que chama-se de função social, esta que manifesta-se na utilização dos recursos arrecadados para o fomento do interesse público e para efetivação dos direitos sociais que são garantidos pela Carta Magna de 1988. Dessa maneira, os valores arrecadados em questão são destinados ao financiamento de serviços públicos essenciais como saúde, segurança pública, transporte, previdência social e programas de assistência à população. Ainda, os tributos também possuem função extrafiscal, permitindo que o Estado possa intervir na economia com o objetivo de estimular certos setores, reduzir desigualdades regionais e promover o desenvolvimento da nação. Conforme pontua o Programa Nacional de Educação Fiscal, a tributação não pode ser entendida como apenas um instrumento arrecadatário, mas também como um artifício de transformação social, uma vez que os recursos públicos oferecem a oportunidade de implementação de políticas voltadas à melhoria da qualidade de vida da população e à concretização da justiça social (ESAF, 2014).

Logo, diante do que foi exposto até o momento, percebe-se que os tributos têm um papel importantíssimo na sociedade em diferentes searas. Dessa forma, a transferência ou realocação de recursos financeiros para outros países, especialmente por meio de operações que reduzam a base tributária nacional, gerar impactos significativos no equilíbrio financeiro e arrecadatário do Estado brasileiro. Os impactos econômicos das operações em questão podem ser observados, primeiro, em escala global e atingem diretamente países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil. Segundo o relatório *Estado da Justiça Fiscal 2023*, elaborado pela Tax Justice Network, o mundo perde uma quantia aproximada de U\$480 bilhões por ano em razão de práticas que têm relação com o abuso fiscal internacional. Desse montante, aproximadamente U\$311 bilhões decorrem da transferência de lucros executada por empresas multinacionais para paraísos fiscais, ao mesmo tempo que algo em torno de U\$169 bilhões estão associados à evasão fiscal offshore praticada por pessoas físicas detentoras de grandes patrimônios. O estudo

ainda demonstra que multinacionais transferem artificialmente cerca de US\$1,15 trilhões em lucros por ano para jurisdições de baixa tributação, reduzindo significativamente a arrecadação dos países onde a atividade econômica efetivamente ocorre. Por sua vez, no Brasil, os efeitos da utilização de paraísos fiscais e estruturas offshore podem ser vistos em números significativos. Segundo estimativas divulgadas pela Tax Justice Network, o Brasil deixa de arrecadar aproximadamente US\$8 bilhões por ano (o que equivale a cerca de R\$40 bilhões) em razão da evasão fiscal relacionada a paraísos fiscais e offshore.(TAX JUSTICE NETWORK, 2023). Esse montante representa uma quantidade expressiva de recursos que deixam de chegar aos cofres públicos e que poderiam ser utilizados para o financiamento de áreas essenciais à população. Para fins de comparação, o próprio estudo aponta que esse valor (R\$40 bilhões) se aproxima do orçamento anual destinado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), o que escancara a dimensão do impacto causado pela transferência artificial de recursos ao exterior. Ainda, um estudo da Global Financial Integrity, citado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), estimou que a economia brasileira registrou uma saída financeira ilícita de aproximadamente US\$219 bilhões entre 2003 e 2012. Desse montante, cerca de 95% (US\$208 bilhões) decorreram de mecanismos utilizados por empresas para reduzir sua carga tributária e ocultar recursos no exterior, por meio de práticas como subfaturamento de exportações e superfaturamento de importações. Tais operações possibilitam a transferência de patrimônio para contas e estruturas localizadas em paraísos fiscais, reduzindo a incidência tributária sobre lucros gerados no Brasil e enfraquecendo a capacidade arrecadatória do Estado. Esses números demonstram que a evasão fiscal internacional não representa apenas uma perda de receitas públicas, mas também um importante fator de deterioração da base tributária brasileira (CINTRA, 2016; GLOBAL FINANCIAL INTEGRITY, 2015). Além disso, dados do Banco Central do Brasil deixam evidente a concentração de capitais brasileiros em jurisdições tradicionalmente associadas a paraísos fiscais. Em 2012, o estoque de investimento brasileiro direto no exterior alcançou US\$ 266,2 bilhões, dos quais US\$ 40,3 bilhões estavam alocados nas Ilhas Cayman, correspondendo a aproximadamente 16% do total investido no exterior. A utilização dessas jurisdições como intermediárias financeiras pode dificultar a identificação dos beneficiários finais dos recursos e favorecer práticas de evasão fiscal e ocultação patrimonial, comprometendo a

fiscalização tributária e contribuindo para a erosão da base tributária nacional (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2013)

Diante do exposto, percebe-se que as operações realizadas por empresas brasileiras em paraísos fiscais têm ocasionado impactos diretos sobre a estrutura econômica e tributária nacional, principalmente no que diz respeito à capacidade arrecadatória do Estado e do enfraquecimento considerável dos recursos que poderiam ser destinados a políticas públicas. A transferência artificial de lucros para jurisdições de tributação menos robustas reduz a incidência de tributos sobre a renda empresarial no Brasil, impactando diretamente receitas fundamentais para a manutenção dos direitos sociais constitucionalmente assegurados, como saúde, educação, segurança pública e assistência social, por exemplo. Além disso, os paraísos fiscais favorecem tanto práticas de evasão quanto estratégias agressivas de elisão tributária internacional, ampliando a erosão da base tributária brasileira e dificultando a fiscalização do Estado nesta seara em razão do sigilo bancário elevado e da baixa transparência fiscal dessas jurisdições. Conforme destacam Vitalis, Vecchio e Torres (2021), “as políticas protecionistas e os mecanismos fiscais internacionais geram graves crises econômicas e sociais nos países em desenvolvimento” (VITALIS; VECCHIO; TORRES, 2021, p. 12), realidade que se mostra compatível com o cenário brasileiro diante da perda contínua de receitas tributárias decorrentes da transferência internacional de capitais. Ademais, Frutuoso (2024) ressalta que empresas que mantêm subsidiárias em paraísos fiscais conseguem obter “uma redução nos seus encargos fiscais” (FRUTUOSO, 2024, p. v), circunstância que intensifica desequilíbrios de concorrência no mercado interno e favorece grandes grupos econômicos com acesso a planejamentos tributários muito mais sofisticados. Assim, verifica-se que a utilização de paraísos fiscais ultrapassa a esfera empresarial e produz consequências relevantes para o sistema tributário brasileiro, comprometendo a justiça fiscal, a arrecadação estatal e a própria capacidade do Estado de promover desenvolvimento econômico e redução das desigualdades sociais.

5 METODOLOGIA DE PESQUISA

O presente trabalho de conclusão tem sua metodologia de pesquisa caracterizada como qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, tendo em vista que busca compreender, de maneira crítica e com riqueza de detalhes, os impactos das operações realizadas por empresas brasileiras em paraísos fiscais sobre a arrecadação tributária brasileira. A escolha dessa forma de abordar o tema em questão se justifica pela complexidade do fenômeno investigado, que engloba elementos jurídicos, econômicos e institucionais ligados ao planejamento tributário internacional, à erosão da base tributária e às limitações dos mecanismos de fiscalização e controle adotados pelo Brasil.

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa foi elaborada através de revisão bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica fundamenta-se na análise de obras doutrinárias, artigos científicos, dissertações, teses e publicações especializadas acerca do direito tributário internacional, dos paraísos fiscais da elisão e evasão, do fenômeno do *profit shifting* e da erosão da base tributária (*Base Erosion and Profit Shifting – BEPS*). Foram utilizados referenciais teóricos nacionais e internacionais, incluindo autores como Heleno Taveira Torres, Ricardo Lobo Torres, Roque Antonio Carrazza, Gabriel Zucman, além de documentos que foram elaborados pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

No que diz respeito ao método de abordagem, será adotado o método dedutivo, tomando como ponto de partida a análise de conceitos gerais relativos ao planejamento tributário internacional, à utilização de paraísos fiscais e à erosão da base tributária para, em seguida, analisar suas manifestações no contexto brasileiro. A partir disso, o objetivo foi compreender como as operações realizadas por empresas brasileiras em jurisdições de baixa tributação influenciam a arrecadação nacional e impactam a efetividade do sistema tributário nacional.

A técnica de análise empregada foi a interpretação sistemática e crítica das fontes que foram consultadas, com o fito de relacionar os fundamentos teóricos com os dados econômicos e legais disponíveis acerca do tema. A pesquisa faz, também, uma análise comparativa entre os mecanismos internacionais de combate à erosão

fiscal e os instrumentos normativos atualmente adotados pelo Brasil, a fim de identificar suas limitações e possíveis fragilidades diante da crescente complexidade das operações econômicas globais.

Faz-se necessário ressaltar que o presente trabalho não envolve coleta de dados empíricos primários por meio de entrevistas, questionários ou observação direta, levando em consideração que o fenômeno estudado apresenta um grau elevado de sigilo e opacidade de informações, principalmente no que diz respeito às suas estruturas offshore e às operações realizadas em jurisdições de baixa tributação. Dessa forma, a investigação se concentra na análise de dados secundários, documentos oficiais e produção acadêmica especializada, considerados adequados para a compreensão do objeto proposto.

6 DISCUSSÃO GERAL SOBRE OS RESULTADOS

A análise desenvolvida ao longo desta pesquisa torna evidente que a utilização de paraísos fiscais por empresas brasileiras está estritamente ligada à utilização de estratégias de planejamento tributário internacional voltado à redução da carga fiscal e à transferência de lucros para regiões geográficas onde a carga fiscal é menor. Foi notório, no decorrer do desenvolvimento desta pesquisa, que as operações brasileiras no exterior não são exclusivamente dotadas de ilicitudes, como é o caso da evasão fiscal, estas operações podem ser totalmente embasadas na legalidade, como é o caso da elisão fiscal, entretanto, ambas causam impactos na arrecadação tributária brasileira. Conforme demonstrado por Palan, Murphy e Chavagneux (2010), os paraísos fiscais não representam estruturas marginais ao sistema econômico global, mas sim mecanismos inseridos no funcionamento da economia internacional da atualidade, oferecendo ambientes normativos favoráveis à circulação de capitais e à minimização tributária. Nesse sentido, foi verificado que mecanismos como preços de transferência, utilização de holdings e empresas offshore, reorganizações societárias internacionais e a exploração de brechas normativas entre diferentes sistemas tributários permitem que uma boa parte dos lucros gerados no Brasil sejam deslocados para o exterior, minimizando a incidência tributária no Brasil, afetando o país diretamente no que diz respeito a utilização

desses recursos para financiar o Estado e o seu bom funcionamento, o que reflete diretamente na sociedade em diversas áreas essenciais como segurança, infraestrutura, saúde e educação. Essa realidade confirma o entendimento de Heleno Taveira Torres (2001), segundo o qual a crescente internacionalização das relações de cunho econômico ampliaram as possibilidades de planejamento tributário através da utilização de jurisdições fiscalmente favorecidas, enfraquecendo assim a base tributária do país de origem daquela determinada empresa. Embora muitas dessas práticas estejam formalmente dentro no campo da elisão fiscal, como foi explanado a pouco, autores como Carvalho (2017) e Xavier (2009) salientam que os efeitos econômicos resultantes dessas operações podem comprometer substancialmente a efetividade arrecadatória dos Estados, especialmente quando há utilização abusiva de estruturas jurídicas desprovidas de finalidade econômica real.

Além disso, os resultados obtidos através desta pesquisa mostram que o ordenamento jurídico brasileiro, mesmo possuindo leis destinadas ao controle dessas operações, ainda enfrenta dificuldades quando se fala em acompanhar a crescente complexidade das estruturas empresariais transnacionais. Entretanto, mesmo que tímidos, já são perceptíveis alguns avanços nesse sentido, em 2023, o Brasil aprovou a Lei nº 14.596/2023, que atualizou as normas de preços de transferência para adequá-las aos padrões internacionais da OCDE, buscando evitar a transferência artificial de lucros para jurisdições com baixa tributação. Segundo a OCDE, “a erosão da base tributária e a transferência de lucros representam riscos significativos para as receitas, a soberania e a justiça fiscal dos países” (OCDE, 2013). Outrossim, a Receita Federal do Brasil intensificou medidas de fiscalização digital, realizando o monitoramento de operações internacionais e compartilhamento de dados fiscais com administrações tributárias estrangeiras. O Brasil também aderiu a iniciativas de transparência fiscal internacional, como o intercâmbio automático de informações bancárias previsto no padrão CRS (*Common Reporting Standard*). Essas medidas têm como objetivo reduzir a evasão fiscal, aumentar a eficiência da arrecadação e garantir maior equilíbrio concorrencial entre empresas nacionais e multinacionais. De acordo com a Receita Federal, “a cooperação internacional é fundamental para o combate à evasão fiscal e ao planejamento tributário abusivo” (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Relatório Anual de Fiscalização 2023-2024, 2024).

O presente trabalho de conclusão de curso também permitiu chegar a constatação de que existem sim normas relacionadas aos preços de transferência, à tributação de controladas no exterior e ao enfrentamento do fenômeno do *profit shifting*, especialmente após a influência das diretrizes estabelecidas pelo Projeto BEPS da OCDE, entretanto, existem limitações na efetividade desses mecanismos, principalmente por causa da falta de informações existente em determinadas jurisdições, da dificuldade de fiscalizar operações internacionais e da constante modificação, com intuito de se adaptar aos novos mecanismos de fiscalização, das estratégias utilizadas por grandes grupos econômicos para minimizar sua carga tributária. Nesse ponto, Gabriel Zucman (2015) sustenta que o sigilo financeiro e a baixa transparência fiscal dos paraísos fiscais dificultam a identificação da real titularidade de ativos e receitas, favorecendo tanto práticas agressivas de elisão quanto mecanismos ilícitos de evasão fiscal. De maneira parecida, Iglesias e Oliveira (2019) salientam que, mesmo que a utilização de estruturas offshore possa ocorrer de forma lícita, essas mesmas estruturas também podem ser instrumentalizadas para ocultação patrimonial, evasão de divisas e lavagem de dinheiro, especialmente em ambientes marcados pela fragilidade dos mecanismos internacionais de cooperação fiscal. Ainda, observou-se que os impactos das operações objeto desta pesquisa ocasionam impactos que ultrapassam a esfera estritamente tributária, alcançando dimensões sociais, econômicas e concorrenciais relevantes. A redução na arrecadação pública compromete diretamente na concretização da função social dos tributos, o que, por sua vez, atrapalha o Estado no quis respeito ao financiamento de políticas públicas, por exemplo, e acentua desigualdades fiscais, pois empresas com maior capacidade econômica não vão sofrer dificuldades para acessar mecanismos sofisticados de planejamento tributário internacional, ao contrário da maioria dos contribuintes, estes que não vão ter acesso a estes métodos de planejamento na área tributária. Nessa linha de raciocínio, Ricardo Lobo Torres (2005) ressalta que a tributação tem um papel fundamental na concretização dos direitos sociais e na justiça contributiva, motivo pelo qual a erosão da base tributária mina a efetividade do Estado democrático de direito.

Por fim, os resultados obtidos reforçam a necessidade de aperfeiçoamento constante das normas tributárias nacionais e da cooperação internacional, visando

garantir maior efetividade na arrecadação, equilíbrio concorrencial e concretização fiscal no contexto da economia globalizada.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi fazer uma análise acerca dos impactos das operações realizadas por empresas brasileiras em paraísos fiscais sobre a arrecadação tributária nacional, principalmente no que diz respeito à erosão da base tributária e das estratégias de planejamento tributário internacional. A pesquisa buscou entender como o uso, feito por empresas brasileiras, de jurisdições fiscalmente favorecidas influencia o sistema tributário brasileiro, e identificar os limites que existem entre a elisão fiscal lícita e as práticas ilícitas relacionadas à evasão fiscal.

O primeiro passo do trabalho consistiu na análise da origem e da conceituação dos paraísos fiscais, identificando que, ao contrário do imaginário popular, essas jurisdições não representam fenômenos marginais à economia global, mas sim estruturas que são inseridas no funcionamento do sistema econômico mundial. Verificou-se que, historicamente, os paraísos fiscais surgiram como artifícios utilizados com o objetivo de reduzir a carga tributária e com o tempo passaram a ganhar maior relevância a partir da intensificação da globalização econômica e da internacionalização das relações empresariais. Além disso, foi possível constatar que tais jurisdições oferecem regimes tributários favoráveis, baixa transparência fiscal e elevados níveis de sigilo financeiro, fatores que acabam atraindo capitais estrangeiros e favorecem operações de planejamento tributário internacional.

Posteriormente, o trabalho analisou as principais operações tributárias realizadas em paraísos fiscais, observando que diversos dos mecanismos que foram citados durante a pesquisa tem o fito deslocar lucros para essas regiões geográficas de tributação branda reduzindo assim a sua carga tributária no país de origem. Através da revisão bibliográfica foi possível perceber que essas operações podem ocorrer de maneira lícita, no âmbito da elisão fiscal, desde que exista finalidade econômica real e respeito às normas tributárias nacionais e internacionais.

Entretanto, também foi possível identificar que certas estruturas podem ser utilizadas de maneira abusiva, servindo como instrumentos para evasão fiscal, ocultação patrimonial e lavagem de dinheiro.

Por sua vez, o trabalho buscou diferenciar juridicamente os conceitos de elisão e evasão fiscal, chegando a conclusão que a elisão é uma prática legítima de planejamento tributário, exercida antes da ocorrência do fato gerador e em conformidade com a legislação vigente, enquanto a evasão fiscal é uma conduta ilícita constituída pela fraude, simulação ou omissão de informações perante o Fisco. A pesquisa demonstrou que, no contexto das operações internacionais de empresas brasileiras, prevalece formalmente a utilização de mecanismos elisivos, embora exista uma zona sensível em que algumas estratégias possam ultrapassar os limites legais, principalmente por conta da ausência de transparência e da dificuldade de fiscalização internacional.

A última parte do trabalho foi desenvolvida com o objetivo de analisar os impactos das operações em paraísos fiscais sobre o sistema de arrecadação tributária brasileiro de uma maneira mais visível. Os estudos realizados permitiram constatar que tanto práticas legais quanto práticas ilegais terão uma parcela significativa na redução da arrecadação para os cofres públicos, reduzindo receitas públicas essenciais ao financiamento de políticas sociais, serviços públicos e até mesmo à manutenção do próprio Estado. Verificou-se que o fenômeno conhecido como *Base Erosion and Profit Shifting* (BEPS) compromete a capacidade arrecadatória dos Estados, especialmente em países em desenvolvimento como o Brasil. Além disso, observou-se que empresas com acesso a planejamentos tributários internacionais sofisticados acabam obtendo vantagens concorrenciais em relação aos demais contribuintes, ampliando desigualdades econômicas e fiscais no mercado interno.

A conclusão final a que esta pesquisa chegou é que os paraísos fiscais exercem papel relevante no cenário econômico internacional atual, apesar de carregar o estereótipo de lugar onde acontecem somente ilegalidades fiscais, funcionando simultaneamente como instrumentos legítimos de planejamento tributário, porém, também como ambientes propícios para práticas abusivas e ilegais que comprometem a efetividade arrecadatória do Estado. Embora o ordenamento

jurídico brasileiro detenha mecanismos que são destinados ao controle dessas operações, verificou-se que ainda existem limitações relacionadas à fiscalização internacional, ao compartilhamento de informações fiscais e à adaptação das estruturas empresariais transnacionais. Dessa forma, conclui-se que o fortalecimento da cooperação internacional, da transparência fiscal e dos mecanismos de controle tributário mostra-se essencial para a preservação da arrecadação estatal, da justiça fiscal e da concretização da função social do tributo no Estado brasileiro.

REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL. ***Capitais brasileiros no exterior 2012***. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010**. Relaciona países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados. Brasília, DF: Receita Federal do Brasil, 2010.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 1.474, de 18 de junho de 2014**. Dispõe sobre países com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados. Brasília, DF: Receita Federal do Brasil, 2014.

BRASIL. **Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986**. Define os crimes contra o sistema financeiro nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1986.

BRASIL. **Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT). Brasília, DF: Presidência da República, 2016.

BRASIL. **Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023**. Dispõe sobre as regras de preços de transferência. Brasília, DF: Presidência da República, 2023.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CINTRA, Marcos Antônio Macedo. **Como funcionam os paraísos fiscais. Desafios do Desenvolvimento**, Brasília, DF, ano 13, n. 87, 25 jan. 2016. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=3236. Acesso em: 17 jun. 2026.

CORREIA, Cláudio. **Paraísos fiscais e planejamento tributário internacional**. Lisboa: Almedina, 2012.

CORREIA NETO, Celso de Barros. **Sistema Tributário Nacional**. Brasília: Câmara dos Deputados, s.d.

CUNHA, Ariel de Abreu. **Planejamento Tributário Internacional no Projeto BEPS: Agressivo ou Agredido?**. Revista Direito Tributário Internacional Atual, São Paulo, n. 5, p. 67-96, 2019.

ÉPOCA NEGÓCIOS. Brasil perde R\$ 40 bilhões por ano em paraísos fiscais e offshores. 2023. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/economia/noticia/2023/08/brasil-perde-r-40-bilhoes-por-ano-em-paraissos-fiscais-e-offshores.ghtml>. Acesso em: 09 maio 2026.

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA (ESAF). **Programa Nacional de Educação Fiscal**. Brasília: ESAF, 2014.

FRUTUOSO, Laura Gomes Sequeira Moraes. **O Impacto dos Paraísos Fiscais na Taxa Efetiva de Imposto**. 2024. 70 f. Dissertação (Mestrado em Gestão) – Iscte - Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa, 2024.

GIAMPIETRO, André. **Planejamento tributário, elisão e evasão fiscal**. 2010.

GIAMPIETRO, Adrienne Fiuza. **A utilização dos paraísos fiscais através do planejamento tributário internacional e a conexão com a lavagem de dinheiro**. 2010. 61 f. Monografia (Especialização em Planejamento e Gestão Tributária) – Faculdade Sete de Setembro, Fortaleza, 2010.

IGLESIAS, Marcelo Bloizi; OLIVEIRA, Arthur Tadeu Argôlo de. **Paraísos Fiscais: Elisão ou Evasão Fiscal? Uma Análise desta Estratégia de Planejamento Tributário nas Negociações Empresariais Internacionais**. Revista Direito Tributário Internacional Atual, São Paulo, n. 5, p. 141-159, 1º sem. 2019.

LESERVOISIER, Laurent. **Os paraísos fiscais**. Mem-Martins: Publicações Europa-América, 1992.

MOREIRA, Maria Ferreira. **Os Paraísos Fiscais e o seu Impacto na Economia dos Países**. 2024.

MOREIRA, Mariana Ferreira. **Os Paraísos Fiscais e o seu Impacto na Economia dos Países**. 2024. 66 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade e Finanças) – Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Porto, 2024.

OCDE – ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Addressing Base Erosion and Profit Shifting**. Paris: OECD Publishing, 2013.

OCDE – ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Transfer Pricing Guidelines for Multinational Enterprises and Tax Administrations**. Paris: OECD Publishing, 2022.

OLIVEIRA, Ricardo Maitto da. **Economia Digital, a Ação 1 do BEPS e a Visão da ONU: Proposições e críticas**. In: MONTEIRO, A. et al. (org.). **Tributação da Economia Digital: desafios no Brasil, experiência internacional e novas perspectivas**. São Paulo: Saraiva, 2018.

OLIVEIRA, Renan Coelho. **Exame e distinções conceituais de figuras correlatas ao planejamento tributário**. Jus Navigandi, <http://jus.uol.com.br>, v. 10, p. 595, 2005.

PALAN, Ronen; MURPHY, Richard; CHAVAGNEUX, Christian. **Tax Havens: How Globalization Really Works**. Ithaca: Cornell University Press, 2010.

RATHKE, Alex A. T. **Profit shifting no Brasil e o impacto dos paraísos fiscais**. Revista Contabilidade & Finanças, São Paulo, v. 32, n. 85, p. 95-108, jan./abr. 2021.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Relatório Anual de Fiscalização 2023-2024**. Brasília: RFB, 2024.

REIS, Arthur Harder; LOEBENS, João Carlos. **A omissão das nomenclaturas tributárias: um breve estudo sobre os “paraísos fiscais”**. Instituto Justiça Fiscal, 2020.

SALVADOR, Roser Samplon. **Los paraísos fiscales y la lucha contra el fraude fiscal**. Madrid: Instituto de Estudios Fiscales (IEF), 2006.

TAX JUSTICE NETWORK. **State of Tax Justice 2023**. 2023. Disponível em: <https://taxjustice.net/reports/state-of-tax-justice-2023/>. Acesso em: 09 maio 2026.

TORRES, Heleno Taveira. **Planejamento Tributário Internacional**. São Paulo: Quartier Latin, 2001.

TORRES, Ricardo Lobo. **Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

VITALIS, Aline; VECCHIO, Humberto Pereira; TORRES, Jackson. **Os paraísos fiscais e a elisão tributária internacional: panorama atual e perspectivas**. In: LEONETTI, C. A. et al. (org.). *Temas Atuais em Direito Tributário Internacional: estudos no PPGD/UFSC*. Florianópolis: Habitus, 2021. p. 23-45.

XAVIER, Alberto. **Direito Tributário Internacional do Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

ZUCMAN, Gabriel. **The Hidden Wealth of Nations: The Scourge of Tax Havens**. Chicago: University of Chicago Press, 2015.